RESOLUÇÃO Nº CM-036/85

Ratifica Convênio firmado pelo Município de Divinópolis, com o Estado de Minas Gerais, representado neste ato, pela Secretaria de Estado de assuntos especiais, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas e pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, com interverência da Companhia de Habitação do Estado De Minas Gerais, com a finalidade de repasse financeiro no valor de Cr$ 75.032.357 (Setenta e cinco milhões, trinta e dois mil,trezentos e cinqüenta e sete cruzeiros), para reforma de 39 (trinta e nove) unidades habitacionais conforme constante da relação feita pela CEDEC-MG.

"O Povo do Município de Divinópolis Estado de Minas Geris, pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu. Presidente, em seu nome promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio firmado pelo Município de Divinópolis, como Estado de Minas Gerais, representado neste ato, pela Secretaria de Estado de Assuntos Especiais, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas e pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, com interveniência da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, visando o repasse financeiro no valor de Cr# 75.032.357 (setenta e cinco milhões, trinta e dois mil, trezentos e cinqüenta e sete cruzeiros), para reforma de 39 (trinta e nove) unidades habitacionais, conforme relação feita pela CEDEC – MG., cujo orçamento já foi revisado pela COHAB-MG., correspondendo o valor de 1287.00000 UPCs de BNH.

Art. 2º O Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional de Habitação, tendo como Agente Financeiro a COHAB-MG, ajustaram em 25.02.85, contrato CTE.0041/85, com objetivo de concessão de um empréstimo pelo BNH, ao Estado de Minas Gerais, para fins de repasse de recursos aos municípios atingidos pelas enchentes de 1984/1985, cabendo ao Município de Divinópolis, o valor constante do artigo 1º, desta Resolução.

Art. 3º O Município de Divinópolis, obriga-se a aplicar o valor recebido, exclusivamente em material de construção, aplicando-se na recuperação das casas destruídas e/ou danificadas, cabendo-se-lhe o fornecimento de mão-de-obra que se fizer necessária.

/sf

Art. 4º O Convênio fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

"Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém".

Divinópolis, 17 de dezembro de 1985.

José Constantino Sobrinho

Presidente

Publicada no Jornal A Semana nº 72 – data- 10/01/1986.

/sf